PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 1011/2019

Mococa, 21 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1998 | DATA 21.10.19 | RÚBRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei que disciplina a concessão de ajuda de custo para viagens intermunicipais e interestaduais aos servidores exercentes do cargo de motoristas da Prefeitura Municipal de Mococa, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de regulamentação das diárias dos motoristas lotada em diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa;

Considerando que não existe legislação no município para diárias;

Considerando que todos os motoristas estão a mais de 15 anos com o mesmo valor de diária;

Considerando que hoje a situação de pagamento é precária;

Considerando que o motorista tem direito a alimentação durante viagens;

Considerando dever do município regulamentar condições de trabalho ao servidor público municipal;

Considerando que a regulamentação trará benefícios aos motoristas;

Considerando a praticidade da implantação, submete-se à apreciação desta casa o presente projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de outubro de 2019.

Felipe Nieró Naufel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046, DE ___ DE _____ DE 2019

"Disciplina a concessão de ajuda de custo para viagens intermunicipais e interestaduais aos servidores exercentes do cargo de motoristas da Prefeitura Municipal de Mococa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____de _____de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 046 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, sem a necessidade de comprovação mediante Notas ou Cupons Fiscais, aos Servidores do Poder Executivo ocupantes do cargo de Motorista e responsável pela condução do veículo, o direito a percepção de ajuda de custo para as despesas pessoais decorrentes, que, em razão do serviço de viagens devidamente autorizadas se ausentarem do município em caráter eventual e transitório.

Art. 2º Os valores da ajuda de custo obedecerão a seguinte escala, observando-se a distância, ida e volta, da viagem a ser realizada:

I - com percurso entre 100 a 200 km, o valor correspondente a 11% (onze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;

II - com percurso entre 201 a 300 km, o valor correspondente a 12% (doze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;

III - com percurso entre 301 a 400 km, o valor correspondente a 13% (treze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;

IV - com percurso entre 401 a 500 km, o valor correspondente a 14% (quatorze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;

V - com percurso acima de 501 km, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa.

Art. 3° Conforme o tipo de veículo utilizado, os valores a título de ajuda de custo disciplinados por esta lei são:

I - veículo tipo automóvel, os valores devidos serão aqueles exatos estabelecidos no artigo 2°, desta Lei;

II - veículo tipo van, os valores devidos serão aqueles obtidos pela multiplicação dos valores estabelecidos no artigo 2°, por 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos);

III - veículo tipo micro-ônibus ou ônibus, os valores devidos serão aqueles obtidos pela multiplicação dos valores estabelecidos no artigo 2°, por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos).

Art. 4° Os valores apurados da ajuda de custo serão creditados em conta corrente.

Art. 5° Os pagamentos da ajuda de custo instituídos por esta Lei têm caráter indenizatório, não integrando o respectivo salário do servidor e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 6° Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§ 1° A autoridade que conceder ou arbitrar pagamentos, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente ao servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

§ 2° Também poderá incorrer em falta disciplinar aquele servidor que sabidamente receber pagamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, sendo responsável solidário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 7° A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas serão realizadas pela apresentação do mapa de viagem, sendo vistado e carimbado pelo setor de destino.

Art. 8° Os valores correspondentes às diárias de alimentação conforme o determinado pelos Art.s 1°, 2° e 3° da presente Lei, deverão ser pagos semanalmente até a terça-feira da semana subsequente, mediante a

apresentação de relatório de especificação e comprovação das viagens realizadas.

Parágrafo único - O relatório de especificação e comprovação das viagens realizadas, deverá ter a periodicidade semanal, fazendo constar a identificação do motorista, data, destino, objetivo da viagem, identificação do veículo, horário de saída e de chegada.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de outubro de 2019.

Felipe Nieto Naufel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Departamento Financeiro
Rua XV de Novembro, 360- Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9806/3656-9800
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa, 17 de Outubro de 2019.

Impacto Financeiro – Projeto de Lei: Diárias de Motoristas

O Projeto de Lei das Diárias de Motoritas, conforme solicitou o Departamento Admistrativo, não terá Impacto Financeiro, pois as diárias já é existente e está apenas regulamentando em forma de lei.

Sem mais,

Francisco Luiz de Sisto Beretta
Diretor Financeiro